

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEi 00070-00006173/2022-02, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 239-E, datado de 08/06/2022, lavrado em desfavor de RONALDO PEREIRA DE SOUZA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso XII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022;

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 153/2024 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEi 00070-00003321/2022-29, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T262-E, datado de 02/03/2022, lavrado em desfavor de NILVAN SOUZA DE ASSIS e APLICAR: em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2024
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 317

Processo SEi 00070-00003235/2024-88 Notifica-se o Sr. FELICIANO ANTÔNIO RODRIGUES NETO, CPF 72*.*.*.*.*, que no dia 17 de junho de 2024, foi lavrado o Auto de Infração nº T 317, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 20, inciso V e artigo 7º, inciso V, ambos da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, visto Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05911, Série A, lavrado em 20 de maio de 2024, na DF 180. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 328

Processo SEi 00070-00003932/2024-39 Notifica-se o Sr. CARLOS EVANDRO VIEIRA SOARES, CPF 07*.*.*.*.*, que no dia 03 de julho de 2024, foi lavrado o Auto de Infração nº T 328, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 20, inciso V e artigo 7º, inciso V, ambos da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, visto Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05973, Série A, lavrado em 29 de junho de 2024, na DF 440. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 31724

Processo SEi 00070-00002801/2024-34 Notifica-se o Sr. DIEGO FONSECA DE SOUZA, CPF 01*.*.*.*.*, que no dia 18 de junho de 2024, foi lavrado o Auto de Infração nº T 31724, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 20, inciso V e artigo 7º, inciso V, ambos da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, visto Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05910, Série A, lavrado em 12 de maio de 2024, na DF 405. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, e em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 222, de 05 de outubro de 2022, TORNA SEM EFEITO, a Portaria nº 262, de 04 de outubro de 2024, publicado no DODF nº 193, de 08 de outubro de 2024, página 42.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 17/2024 - 221ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2024, decide:

Processo nº: 00111-00001689/2019-04. Interessado: Terracap. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Setor Jóquei Clube - SJC.

Relatores: André Júnio Tavares Barbosa (IAB/DF) e Valmir Lemos de Oliveira (SEGOV)

1. APROVAR o processo nº 00111-00001689/2019-04, que trata do parcelamento do solo urbano denominado Setor Jóquei Clube - SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, na forma do relato e voto da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV). Vencido o relato do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DF).

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 30 votos favoráveis, 3 votos contrários (IAB/DF, Rodas da Paz e CAU/DF) e nenhuma abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; JOSÉ CLAUDIO ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; GRAZIELLE BESERRA BORGES, Suplente - CAESB; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA, Suplente - IAB/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na utilização do Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana - SIMLUR para fins de monitoramento e pagamento dos serviços de varrição manual e mecanizada.